

BRASIL



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPECIE: TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO			
NUMERO DO TITULO:	DATA:	LOCAL DA EMISSÃO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO:
SR-17/001/2017	15/08/2017	BRASILIA/DF	5430.000216/2017-76

02 - OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984. CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

03 - ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE SANTA FE		
CNPJ:	DATA DA CONSTITUIÇÃO:	LOCALIDADE:
10.190.396/0001-30	02/08/2007	Costa Marquês

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2.003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL:	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:	UF:	ÁREA DO IMÓVEL (ha):
Rural	Costa Marques	RO	1.452,9224
ÁREA POR EXTENSO: Mil, quatrocentos e cinquenta e dois hectares, noventa e dois ares e vinte e quatro centiares.			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.			
DATA:	RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO DO CREA:	
10/11/2008	Sérgio Barros	182/D-AC	

REGISTRO DO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO:	MATRICULA:	OFÍCIO:	LIVRO:	FOLHA/FICHA:
INCRA	001	Costa Marquês/RO	02	01 de 18.04.1983

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

Nº 022061

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES

O **OUTORGANTE**, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à **OUTORGADA**, qualificada no quadro 03, o presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO**, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o **OUTORGANTE** assegura à **OUTORGADA** a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando vedado à **OUTORGADA** alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos; segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989.

3. Fica a **OUTORGADA** obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.

4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.

5. O presente **TÍTULO** tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375 de 24 de novembro de 1987, aceitando a **OUTORGADA**, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.

6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.

8. A expedição do título e o registro cartorial serão procedidos pelo **OUTORGANTE**, sem ônus de nenhuma espécie para a **OUTORGADA**, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 15 de agosto de 2017.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do INCRA

SEBASTIÃO RODRIGUES FILHO
Presidente da Associação Quilombola de Santa Fé

Testemunha
RG
CPF

Testemunha
RG
CPF